

DECRETO nº 577, de 15 de outubro de 2015.

Regulamenta o artigo 57, da Lei nº 2160, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o auxílio-transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; considerando a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e suas alterações; consi

-

derando o disposto no artigo 57 da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 e no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, a concessão do auxílio-transporte, instituído pelo artigo 57, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, conce

-

do aos servidores públicos ativos da administração direta, autárquica e fundacional, do Município de Contagem.

Art.2º O auxílio-transporte será concedido ao servidor público em atividade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na forma de vale-transporte eletrônico, que consiste na utilização de um cartão eletrônico, contendo os créditos disponibilizados pelo Município, correspondentes às despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, salvo nas hipóteses abaixo, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou função, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração:

da tarifa do transporte coletivo;

de endereço residencial;

do local de trabalho;

do percurso da linha de ônibus;

do serviço de transporte adequado ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º A utilização do cartão eletrônico de auxílio-transporte inicia no primeiro dia após a carga do cartão até o quinto dia útil do mês subsequente.

§2º O cartão eletrônico de auxílio-transporte, citado no caput deste artigo, será utilizado nos deslocamentos por meio de transporte coletivo de passageiros, por ônibus urbano e ou intermunicipais, que circulam na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§3º Os Municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte são os constantes do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

§4º Excetua do disposto no caput deste artigo, os deslocamentos realizados nos períodos de intervalos para repouso e ou alimentação, durante a jornada de trabalho e

Contagem, 16 de outubro de 2015

Página 2 de 117

Diário Oficial de Contagem - Edição 3729

"Este documento está assinado digitalmente

nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a

uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.

Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).

" Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

os realizados com transportes seletivos ou especiais.

Art.3º A utilização do auxílio-transporte pelo servidor público é opcional, sendo vedada quando este fizer uso de veículo próprio ou meio de transporte fornecido pelo Município.

Art.4º O auxílio-transporte será concedido a requerimento do servidor público, por meio de formulário próprio, Anexo I deste Decreto, constando, sob as penas da lei, suas declarações de endereço residencial e serviços de transportes adequados ao seu deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, podendo a Administração Pública Municipal valer-se de qualquer meio lícito para comprovar as declarações.

§1º O auxílio-transporte será concedido ao servidor público, que residir a no mínimo 1Km (um quilômetro) de distância do seu local de trabalho.

§2º As declarações de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas, obrigatoriamente, nos casos de alteração:

I – do endereço residencial;

II – do local de trabalho;

III – do serviço de transporte adequado ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV – do percurso da linha de ônibus;

V – da mudança da escala de trabalho.

Art.5º O servidor público ao ingressar na administração pública municipal terá, excepcional e especificamente, o valor do auxílio-transporte, a título de indenização, referente ao período de início do efetivo desempenho de suas atribuições até a data da primeira carga no cartão eletrônico, disponibilizado no contracheque do mês subsequente a data do requerimento do citado benefício.

§1º O servidor público, no ato do recebimento do cartão eletrônico de auxílio-transporte, será orientado quanto às regras de sua utilização e assinará o termo de como

-

dato de uso do citado cartão, nos termos do Anexo II, deste Decreto.

§2º O servidor público, beneficiário do auxílio-transporte, é obrigado a validar os créditos no cartão eletrônico de auxílio-transporte em até 20 (vinte) dias corridos após

a carga no cartão, caso contrário, os créditos expiram e não haverá reposição do auxílio transporte.

Art. 6º No caso de extravio, perda, furto, roubo ou de dano do cartão eletrônico de auxílio-transporte, o servidor público deverá,

com a urgência necessária:

I – providenciar o Boletim Eletrônico de Ocorrência (BEO) ou o Boletim de Ocorrência (BO) e a entrega, protocolada, de sua cópia junto ao setor de recursos humanos;

II – solicitar, concomitantemente, ao setor de recursos humanos o bloqueio do uso do cartão eletrônico de auxílio-transporte;

III – requer formalmente, via protocolo, a liberação de outra via do cartão eletrônico de auxílio-transporte.

§1º Cabe ao setor de recursos humanos, no que dispõe o inciso II deste artigo, promover o imediato bloqueio do cartão eletrônico de auxílio-transporte.

§2º Após solicitação e o efetivo bloqueio, de caráter irrevogável, do cartão eletrônico de auxílio-transporte é de competência do servidor público:

I – assumir as despesas correspondentes a confecção de outra via de cartão eletrônico de auxílio-transporte;

II – arcar com as despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, durante o período de extravio, perda, furto, roubo ou de dano do cartão eletrônico

III – retirar a outra via de cartão eletrônico de auxílio-transporte em 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação, diretamente na entidade gestora, em dias úteis, mediante

apresentação de autorização expedida pelo setor de recursos humanos, conforme Anexo III deste Decreto, sendo que a despesa referente a nova via de cartão eletrônico

co deverá ser quitada no ato da retirada da mesma.

§3º Em caso de qualquer das ocorrências especificadas no inciso II do §2º deste artigo, o servidor público se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos

disponíveis no cartão extraviado, perdido, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo fornecedor

, no prazo de até 72(setenta e duas) horas.

Art.7º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização

ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor público acumular licitamente outro cargo, emprego ou função na Administração

Direta ou Indireta do Município de Contagem.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou funções, em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por

opção do servidor público, poderá ser considerado na concessão do auxílio-transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art.8º É vedada a incorporação do auxílio-transporte ao vencimento do servidor público, não podendo ser computado para o cálculo do limite de gastos com pessoal,

de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.9º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, de contribuição previdenciária, de plano de assistência à saúde e de

contribuição sindical.

Art.10 Farão jus ao auxílio-transporte os servidores públicos, que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, bem como nas seguintes hipó

teses:

I – cessão do servidor público, em que ônus seja do órgão ou da entidade cedente;

II – participação do servidor público em programa de treinamento regularmente instituído;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§1º A concessão do auxílio transporte será vedada quando o órgão ou entidade proporcionar o deslocamento por meios próprios ou contratado, assim como nas ausências e afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, que importem na interrupção provisória do exercício funcional.

§2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo, a concessão de auxílio-transporte ao servidor público cedido para órgão ou entidade localizado fora dos limites

territoriais da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art.11 O auxílio-transporte será suspenso imediatamente:

I – se o servidor público beneficiário não atualizar as declarações previstas no artigo 4º, deste Decreto;

II – se o servidor público dispensar expressamente o benefício;

III – se o servidor público beneficiário afastar-se temporariamente, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo ou função no serviço público municipal.

Art.12 O auxílio-transporte será cancelado imediatamente quando:

I – o servidor público beneficiário do auxílio-transporte tiver seu vínculo funcional encerrado por motivo de exoneração, demissão, rescisão, falecimento ou de aposen

tadoria, perdendo automaticamente o direito ao benefício;

II – o servidor público beneficiário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver direito ao passe livre, bem como os que tiverem benefícios similares, regulamen

ASSINATURA DIGITAL

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Prefeito Municipal:

Carlos Magno de Moura Soares

Projeto editorial e produção:

Jornalistas

: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noéme

Ramos e Vanessa Trotta

Diagramação:

Ademir Oliveira, Caio Junqueira e

Inês

Guerra

Distribuição:

Protocolo Geral
(
3352-5102)
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo
Alves - MG
CEP
32.017-900. /
Telefone:
(31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Inês Guerra - Matrícula: 1118451 / Vladimir Rodrigues
Santiago - Matrícula: 31368-8

Contagem, 16 de outubro de 2015
Página 3 de 117
Diário Oficial de Contagem - Edição 3729

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

dados por lei;

III – ocorrer qualquer outra hipótese que inabilite o servidor público beneficiário ao recebimento do auxílio-transporte.

§1º Na ocorrência de alguns dos motivos apresentados no inciso I deste artigo, fica o servidor público beneficiário ou seu representante legal obrigado a devolver o car

-

tão eletrônico de auxílio-transporte no setor de recursos humanos, sob pena de ter descontado nas verbas rescisórias o valor dos créditos antecipados, correspondentes aos dias não trabalhados ou não devolvidos, aplicando 6% (seis por cento) do vencimento padrão proporcional aos dias utilizados, bem como o desconto no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), referente às despesas decorrentes da confecção de outra via do cartão.

§2º O auxílio-transporte será suspenso ou sofrerá descontos, sem obrigatoriedade de devolução do cartão eletrônico, por ocasião de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças, interrupção ou suspensão de contrato de trabalho, suspensão disciplinar ou outros afastamentos que importem na interrupção provisória do exercício funcional.

§3º É vedada ao servidor público beneficiário do cartão eletrônico de auxílio-transporte a comercialização dos créditos contidos no cartão, bem como a transferência do cartão a terceiros, sendo que essas ocorrências implicarão na apreensão do mesmo.

Art. 13 Será devido desconto na remuneração do servidor público, relativo ao auxílio-transporte, quando verificada ocorrência de hipótese, que vede o pagamento do benefício, tais como as hipóteses previstas no artigo 12, deste Decreto.

§1º O desconto de que trata o caput deste artigo será processado no mês subsequente à data da constatação da vedação do benefício e se dará de forma proporcional, nos termos do artigo 47, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990.

§2º Para fins de desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor da remuneração, proporcional ao número de dias úteis.

Art. 14 O auxílio-transporte será custeado da seguinte forma:

I – pelo servidor público beneficiário, com parcela equivalente até 6% (seis por cento) do seu vencimento padrão, excluídos quaisquer adicionais e vantagens;

II – pelo Município, no que exceder ao percentual mencionado no inciso anterior, na forma de crédito eletrônico, necessários ou complementares, para o exclusivo deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa.

§1º A Administração, para efeito de concessão do auxílio-transporte, observará o saldo existente do mês anterior, sendo devido para o mês subsequente apenas o valor complementar.

§2º O valor total do auxílio-transporte, custeado conforme o disposto neste artigo, não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada pelo servidor público beneficiário.

§3º O cartão eletrônico de auxílio-transporte devolvido definitivamente, nos casos apresentados no §1º, do artigo 12 deste Decreto, poderá ser utilizado por outro servidor público, desde que o setor de recursos humanos providencie a transferência do cartão na entidade gestora.

§4º O setor de recursos humanos poderá solicitar a entidade gestora, observando as exigências e particularidades de cada uma, que o saldo no cartão eletrônico do auxílio-transporte devolvido pelo servidor público, possa ser utilizado, posteriormente, para quitação parcial ou total de novos pedidos de recarga.

§5º Após validação da carga, o servidor público tem 90 (noventa) dias para utilizar os créditos do cartão eletrônico e, quando expirado este prazo, os créditos retornam

para a conta exclusiva do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, sendo o valor abatido de futuros pedidos de recargas. Art. 15 Quando for oferecido transporte especial e este não atender plenamente às necessidades de locomoção do servidor público, poderá, mediante autorização pré

-

via da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – COAF, ser concedido, simultaneamente, o benefício do Auxílio-Transporte ao servidor usuário do transporte especial fretado.

Art. 16 Para a imediata concessão, custeio e pagamento do auxílio-transporte, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados os requerimentos e declarações apresentados anteriormente pelos servidores públicos ativos.

Art. 17 Os servidores públicos contratados por tempo determinado, com fundamento em lei municipal, também fazem jus ao Auxílio-

Transporte, conforme regulamen

-

tado neste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Fica revogado o Decreto nº 1118, de 04 de março de 2009.

Palácio do Registro, em Contagem, 15 de outubro de 2015

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

ANTÔNIO FERNANDO MÁXIMO

Secretário Municipal de Administração